



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VISTO

Sus. Farias

Lei nº 1.560

De 04 de Abril de 2012.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS N° 1.473/2009 E 1.474/2009, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.473 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [.....]

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, devendo ser bacharel em Direito e de reputação ilibada”.

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.474 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [.....]

§ 1º A Ouvidoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, detentor de curso superior completo e reputação ilibada, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal após consulta ao Secretário de Segurança e Defesa Civil, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período”.

Art. 3º Fica extinta a Comissão Revisora de Justiça e Disciplina, passando todas as suas atribuições para a competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, criada pela Lei nº 1.473 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de Abril de 2012. 190º da independência, 123º da República e 56º da Emancipação Política Cabedelense

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional